

Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU
Ata da 4ª Reunião Extraordinária
Dia 30 de setembro de 2003

Às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 30 de setembro de 2003 (dois mil e três), na sala de reunião Aloísio Magalhães da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ - Derby, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência do Dr. Djalma Paes, presidente do Conselho. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1) Apresentação do histórico sobre o Código Florestal. 2) Apresentação: “Estudo do Uso e Ocupação do Solo nas faixas, entorno dos corpos d’água, que devem ser de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural”. 3) Apresentação da proposta do grupo de trabalho misto COMAM e CDU. 4) Discussão . Estiveram presentes pelo CDU, os conselheiros, Dr. Djalma Paes, presidente do CDU, Dra. Norma Lacerda, suplente do Presidente, Dr. José Cavalcanti de Rangel Moreira, Diretor Geral da DIRCON/SEPLAM (titular), Dra. Elbia Valéria Pires da Silva, assessora da DIRCON (suplente), Dr. Elísio Soares de Carvalho Júnior, Secretário Adjunto de Finanças (suplente), Dr. Rodolfo Ramirez Souto, Diretor Geral de Planejamento e Projetos Especiais da SPAS (suplente), Dra. Andréa Karla Amaral de Galiza, Procuradora Judicial do Município - SAJ (suplente), Dra. Nancy Siqueira Nery, Diretora da Diretoria de Projetos Especiais – DPE/URB (suplente), Vereador Jorge Ribeiro de Souza, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Dr. Aubiérgio Barros de Souza Filho, representante da Caixa Econômica Federal (titular), Dra. Sílvia Maria Ramos de Oliveira, representante da FIDEM (titular), Dr. Antônio Benévolo Carrilho, representante da FIEPE (suplente), Sr. Tomé Ferreira de Lima, representante da FEAMEPE (suplente), Dr. Antônio Aristóteles de G. Bastos, representante do CREA (titular), Professor José Luiz Mota Menezes, representante do CREA (suplente), Dr. Márcio de Souza Rocha, representante do STIUEPE-CUT (suplente), Dr. Armênio Cavalcanti Ferreira, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ABIH (suplente), Dr. Ronaldo Coelho Filho, representante do CENDHEC (titular), Dra. Ana Kelly Ferreira, representante da ETAPAS/ABONG (suplente), Sra. Elaine de Oliveira Santos de Farias, representante do Fórum do Prezeis (titular), Sr. João José da Silva, representante do Fórum do Prezeis (suplente) e o Sr. Altamir Jorge do Espírito Santo, representante do MNLM/PE (titular). Em seguida, Dr. Djalma passa a palavra ao diretor geral da DIRMAM, Dr. Mauro Buarque para fazer a apresentação do histórico legal sobre a temática do Código Florestal, como também, do processo dentro da Prefeitura. Em relação ao histórico, o Dr. Mauro frisou os pontos mais importantes. “Em 1965, criação do Código Florestal, Lei nº 4.771. Até 2002, 9 Leis, 30 Decretos Lei e 67 Medidas Provisórias alteraram o texto legal do formato inicial do Código Florestal. Em 1989, a Lei nº 7.803, altera o Código Florestal. Alteração de dispositivos do Código Florestal, em relação a área, localização, tipos de florestas, hipóteses de preservação, normas, procedimento, exploração, hipóteses em domínio privado, exploração da floresta em domínio público e privado. Em 1996, criação da Lei nº 16.176 – Uso e Ocupação do Solo e do Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife – Lei 16.243. Em 97 a Lei de Parcelamento do Solo. Em 2001 o Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2002. Nos meses de junho e julho, foram realizadas oficinas sobre a aplicabilidade do Código Florestal no Recife. Em agosto, a Prefeitura



PREFEITURA DO
RECIFE

recebeu recomendação conjunta dos Ministérios Públicos, Estadual e Federal. Em setembro, adquirimos a imagem de satélite. De outubro à dezembro, o GT CONAMA APP em área urbana consolidada e, em novembro, à contratação da Equipe Técnica. Continuando, no ano de 2003, no mês de março foi criado o grupo interno para criação de proposta preliminar (DIRMAM, DIRBAM, DIRCON e SAJ), 12 reuniões. Com o grupo misto COMAM e CDU, realizamos 13 reuniões. No mês de setembro, elaboramos a proposta do Projeto de Lei – consolidação COMAM e CDU e, no mês de outubro, está agendado visitas técnicas à CMR, aos MP's Estadual e Federal. Concluído o documento, enviaremos à Câmara”. O diretor geral lembrou que a ADEMI/PE, MNLM e a CUT, fizeram parte da comissão pelo CDU. Dando prosseguimento, Dr. Mauro passou a palavra aos professores Jan Bitoun e Jaime Mendonça para a apresentação do estudo técnico do uso e ocupação do solo nas faixas nos entornos dos corpos d'água, que devem ser de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural. Foi construído um banco de dados. O professor Jan iniciou a apresentação dizendo que, “a rede hidrográfica nunca foi vista como uma rede estruturadora das intervenções urbanísticas e o resultado é um mosaico extremamente complexo, feito de pedaços bem diferenciados. A grande contribuição do trabalho é levar à sociedade a idéia da rede hidrográfica, tão importante como as redes de transporte, de energia. Do ponto de vista do produto, na realidade é uma ferramenta de planejamento, para pensar, decidir e gerenciar as faixas marginais aos corpos d'água. Foi construída a partir de imagens de satélite (quickbird), que passaram por uma série de adaptações cartográficas, desenhado uma série de convenções que posteriormente foram transformadas em arcview, linguagem com que a Prefeitura está trabalhando (cópia da apresentação, em anexo)”. Concluída a apresentação, Dr. Mauro fez um resumo do que foi legislado até o momento, explicando que o texto da lei proposta está alterando o Código do Meio Ambiente. “As questões abordadas e estabelecidas de forma consensuada foram: 1- Formato de Lei. 2- Definição das áreas com vegetação de preservação permanente. 3- Determinação, de forma precisa, da abrangência e da tipologia da vegetação a ser protegida. 4- Definição, de forma precisa, atendendo as especificidades do Recife, com as áreas e com as condições para aplicação da APP, sendo o CF o balizador. 5- Estabelecimento, onde coube, das faixas maiores que as do Código Florestal. 6- Estabelecimento das dimensões diferenciadas para as áreas de ZEPA. 7- Contribuições que objetivam a revitalização e a implantação de áreas verdes para as áreas urbanas consolidadas. 8- Definição de alternativas e procedimentos em que poderão ser admitidas intervenções nas APP, em especial com a consulta ao COMAM e sempre exigindo o licenciamento ambiental. 9- Previsão da revogação dos dispositivos legais conflitantes”. Em seguida, fez a apresentação da proposta do projeto de lei, elaborada pelo grupo de trabalho misto COMAM e CDU. PROJETO DE LEI – Proposta. Ementa: Modifica o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife, define os critérios para o estabelecimento da Área de Preservação Permanente no Recife, cria o Setor de Sustentabilidade Ambiental e dá outras providências. Art. 1º - O artigo 75 da Lei Municipal nº 16.243 de 14 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 75 - ...§ 1º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, todas as formas de vegetação existentes nas áreas urbanas do Município do Recife e situadas: I – ao longo dos corpos e cursos d'água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal paralela cuja largura mínima horizontal será: a) de 40 (quarenta) metros para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura; b) de 60 (sessenta) metros para os cursos d'água que tenham



PREFEITURA DO
RECIFE

de acima de 10 (dez) até 50 (cinquenta) metros de largura; c) de 120 (cento e vinte) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 50 (cinquenta) metros; II – nos manguezais; III – no topo das colinas, assim como nas suas encostas ou partes destas com declividade superior a 45 graus; IV – nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d' água, além dos lagos, lagoas e açudes, qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; V – nas ZEPAs, definidas no inciso II, art. 20 da Lei 19.176/96, situadas ao longo dos corpos e cursos d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal paralela cuja largura mínima horizontal será de 120 (cento e vinte) metros. § 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica às áreas não revestidas de vegetação, interesse social e aos terrenos localizados em quadras parcialmente edificadas, até a data de 12 de agosto de 2002, conforme registrado na imagem de satélite QUICKBIRD / 2002 / Prefeitura do Recife. § 3º - A supressão total ou parcial da vegetação de preservação permanente será admitida apenas para: I - execução de obras, planos, atividades ou projetos considerados de utilidade pública, desde que haja prévia anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e expressa autorização do Poder Executivo Municipal; II - poda, visando a sua conservação e recomposição. § 4º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, sem prejuízo de outras hipóteses a serem aventadas pelo Poder Executivo mediante decreto, considera-se: I - de utilidade pública: a) a manutenção e urbanização de canais e dragagem em rios e cursos d'água, necessárias ao fluxo da drenagem pluvial, a serem realizadas pelo órgão municipal competente; b) a implantação de áreas de uso coletivo, tais como, parques, praças e ancoradouros; c) implantação de sistema viário, obras d'arte públicas, construção de pontes e ciclovias. § 5º - Para a execução das obras, planos e atividades referidas no § 4º será exigido o licenciamento ambiental municipal." Art. 2º - O artigo 76 da Lei Municipal nº 16.243 de 14 de setembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 76 - ... § 1º - A competência prevista no "caput" deste artigo tem a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, fauna e belezas naturais com a utilização compatível com a sua proteção ambiental. § 2º - O Poder Executivo delimitará e regulamentará, nos limites de sua competência, as Unidades de Conservação situadas no território municipal." Art. 3º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 16.243 de 14 de setembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 78 - Para efeito de preservação das formas de vegetação referidas no art. 75 desta lei, sem prejuízo infrações previstas no art. 130 e incisos, são proibidos: I – o corte, derrubada, queima ou agressão química da cobertura vegetal; II – as obras de terraplanagem de qualquer espécie, mesmo para abertura de caminhos, estradas ou construção de canais; III – as ações que dificultam a regeneração natural das matas e demais formas de vegetação; IV – a prática de quaisquer atividades que provoquem erosão das margens dos cursos de água ou que ameacem espécies da fauna e flora. Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal promoverá reflorestamento ou dará tratamento paisagístico, de preferência com espécies nativas, nas áreas de uso coletivo, nos terrenos de propriedade do Município e em terrenos privados disponibilizados pelos proprietários, mantendo, para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também as demandas da população interessada." Art. 4º - Os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 16.243 de 14 de setembro de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação: " Art. 79 - O Setor de Sustentabilidade Ambiental - SSA - tem a finalidade de promover a revitalização e o incremento do patrimônio ambiental da cidade, e é formado pelas áreas



PREFEITURA DO
RECIFE

a seguir discriminadas, desde que não revestidas de vegetação até a data de 12 de agosto de 2002, conforme registrado na imagem de satélite QUICKBIRD/2002/Prefeitura do Recife: I - quadras situadas às margens dos corpos e cursos d'água, desde o seu nível mais alto, independentemente do seu formato e posição; II - quadras limítrofes ao Parque dos Manguezais, no Cais do Porto, no Cais José Estelita, no Cais de Santa Rita, no Cais do Apolo, no Cais José Mariano e no Cais da Alfândega. Parágrafo único - Nos casos de terrenos ou glebas situadas às margens dos rios, lagoas e açudes, que ainda não tiverem sido divididos em quadras, compõe o Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA a faixa marginal paralela cuja largura mínima horizontal será definida de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I desta Lei, resguardadas as faixas non aedificandi previstas no art. 46 e incisos da Lei de Parcelamento Municipal (Lei nº 16.286 de 22/01/97). Art. 80 - Os projetos iniciais de novas construções situadas no SSA deverão apresentar um projeto de revitalização e/ou implantação de área verde, destinado à recuperação e ao plantio de vegetação em local a ser definido em conjunto pelo particular e poder público municipal, correspondente ao dobro da área do lote objeto da construção. § 1º. - O projeto a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelo interessado e submetido à aprovação pelo órgão de gestão ambiental da Prefeitura do Recife, exigindo-se a anuência do proprietário no caso de estar situado em propriedade privada, e será destinado a um dos seguintes objetivos: I – implantação de arborização urbana nos passeios públicos, parques, praças ou refúgios; II – florestamento ou reflorestamento de área verde pública em ZEPA2, Unidade de Conservação ou parques; III – recuperação da vegetação de Preservação Permanente, cuja degradação não tenha decorrido de ação ou omissão vedada por esta lei. § 2º. – Nos casos de edificação com área de 70 m² até 200 m², o projeto referido no caput deste artigo deverá corresponder ao dobro da área da edificação proposta. § 3º. - Nos casos de edificação com área menor a 70 m², a revitalização deverá corresponder a uma área igual à da edificação, dispensada a apresentação do projeto referido no caput deste artigo. § 4º - O Poder Público municipal, através do seu órgão de gestão ambiental, catalogará áreas públicas que terão preferência para a implantação do projeto de revitalização de que trata este artigo." Art. 5º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 16.243 de 14 de setembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 81 -§ 1º - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. § 2º - As empresas que utilizam em suas atividades carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou formar, direta ou por intermédio de empreendimentos dos quais participam, florestas destinadas ao seu suprimento. § 3º - É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação." Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V e §§ 1º e 2º do Art. 78 do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, Lei nº 16.243 de 13 de setembro de 1996. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Recife, setembro de 2003. João Paulo Lima e Silva, Prefeito do Recife". Dando continuidade, Dr. Djalma dá início a discussão do processo, passando a palavra ao conselheiro Vereador Jorge Chacrinha – CMR, que parabenizou a Prefeitura pela proposta apresentada e, sugeriu uma emenda supressiva ao item V – nas ZEPA2, definidas no inciso II, art. 20 da Lei 19.176/96, situadas ao longo dos corpos e cursos d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal paralela cuja largura mínima horizontal será de 120 (cento e vinte) metros, alegando que deveriam esperar os estudos que estão sendo realizados pela Universidade. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Aristóteles – CREA que



PREFEITURA DO
RECIFE

sugeriu melhorar a redação no que diz respeito a largura de faixa. Perguntou, “se a largura da faixa é em relação ao eixo do curso d’água, ou para cada lado? O inciso IV, fala em raio mínimo de 50 metros, isso não tem o menor sentido. Se tivermos um açude de 100 metros, o raio está dentro dele. A redação correta seria em um raio máximo... Outra coisa, quando mais adiante determina que não se pode cortar árvore nenhuma, mas se existir uma área possível de construir com uma árvore no meio, vai inviabilizar a construção? Não deixa claro, por exemplo, se não seria possível deslocá-la”. Prosseguindo, Dr. Djalma, para facilitar os trabalhos, sugeriu que, para a análise da proposta, fosse discutido artigo por artigo. Passando em seguida a palavra ao conselheiro José Luiz – CREA, que perguntou, “se existe um mapeamento, definido como em 1885, do nível maior da margem, que está sendo referido a toda hora, como um nível mais alto, e isso altera profundamente, dependendo do nível que for considerado as margens. Existe esse mapa?” O diretor da DIRMAM, Dr. Mauro respondendo ao conselheiro, informou que procurou trazer para a legislação Municipal o mesmo formato do Código Florestal. O conselheiro José Luiz lembrou que a maré varia durante o ano consideravelmente. “Em 1885, com relação a maré, foi definido todo o nível da cidade, inclusive, com a finalidade de preservar das cheias às habitações. O mapeamento das mares já existe no Patrimônio da União. Se for considerado o da União, temos condições de saber precisamente quais os terrenos que serão atingidos através desta legislação de 50, 40, 20 e etc., salvo contrário, ficará um vazio enorme com relação aos direitos de cada usuário”. Em seguida, Dr. Mauro comunicou que fará uma consulta à SAJ. Passando a palavra ao conselheiro Antônio Carrilho. O conselheiro falou que está tomando conhecimento do documento pela primeira vez, e perguntou: “nos casos de aterro, com modificação no rio, pela mão do homem ou pela natureza, como ficará definido? Será atrelado a esse mapa, ao levantamento?” A conselheira Andréa Galiza, comunicou que os limites não estão vinculados as fotos de satélite. “São limites reais verificados no momento da aplicação da lei. A margem pode variar. Quanto à questão do aterro, a lei prevê punição, como também, proibição de determinadas atividades nessas áreas de preservação permanente. Funciona também, como instrumento de coibição à alteração desses cursos”. Prosseguindo, Dr. Djalma fez a leitura do artigo 1º do Projeto de Lei, e nenhum destaque foi registrado. Em seguida, o conselheiro Aristóteles – CREA, sugeriu uma alteração na redação do §1º, inciso I, passando a seguinte redação: “ao longo dos corpos e cursos d’água desde o seu nível mais alto, em faixas marginais paralelas, em ambos os lados, cujas larguras mínimas horizontais serão: a)...” Em seguida, a conselheira Andréa Galiza se reportando ao destaque do conselheiro José Luiz, falou que poderia ser atendido com a inclusão de um parágrafo, a partir do momento da medição da margem, que talvez seja feita na maré mais alta. O vereador Luiz Helvécio enfatizou que a posição do conselheiro José Luiz está correta, “teremos que discutir o que colocar, bem determinado, pois é a referência para a medição, em que ponto da maré. Em alguns locais, não haverá grande variação, mas, em outros, bastante”. Em seguida, Dr. Mauro ressaltou que na maioria dos casos onde existe vegetação nas margens, é de mangue, logo, o limite máximo está totalmente definido, porque o limite molhado é a borda do mangue. “As faixas foram delimitadas pela borda do mangue, e assim, fizemos o nosso trabalho”. A seguir, o conselheiro Arménio – ADEMI, falou que o assunto foi discutido várias vezes, até mesmo com a DIRCON. “Hoje, pela tipologia da cidade está claramente definido o ponto de maré máxima. Como bem lembrou Mauro, o limite molhado é a borda do mangue”. O professor Jan Bitoun fez um aparte informando que, “a matéria prima de



PREFEITURA DO
RECIFE

base foi a imagem satélite, ela não tem evidentemente a topografia que permite trabalhar a linha da maré. Em relação ao mapa mencionado pelo Prof. José Luiz, não se tem a menor dúvida de que a topografia do Recife foi muito modificada. Numa área baixa, qualquer aterro, qualquer alteração, modifica a dinâmica das águas. Realmente, para delimitar as faixas previstas no Código Florestal, os cartógrafos se basearam nas águas visíveis das imagens. Identificamos a vegetação que estava nas margens, quando era campo molhado ou maguezal. Ampliamos a faixa do rio até a faixa do corpo d'água e calculamos a partir do limite externo, continental, a faixa prevista no Código Florestal, anexando o mangue a largura da faixa do rio". O conselheiro José Luiz comentou que o professor Jan, ao explicar os parâmetros, alterou completamente. "Ora, são as margens, ora recuo, ora vai a frente e etc. Temos que estabelecer uma linha e sugiro o seguinte: se a equipe adotou um parâmetro, uma determinada linha, que se consolide num programa acessível a todo empresariado e interessado a linha adotada". Dr. Mauro falou que a discussão era pertinente, mas lembrou que a LUOS, desde 1996, já trata exatamente dessa forma. Passando em seguida a palavra à conselheira Ana Kelly – ETAPAS/ABONG. Inicialmente, a conselheira falou que é muito pertinente a colocação do conselheiro Prof. José Luiz Mota Menezes. "O assunto em discussão é muito importante e, como muitos aqui presentes estão tomando conhecimento do documento pela primeira vez, temos que ter uma atenção desdobrada, pois existem questões que precisam ser bem discutidas. Em relação ao parâmetro apresentado pelo Prof. Jan, creio ser o mesmo da comissão mista, diz respeito à vegetação, serve para determinadas áreas da cidade, mas se pegarmos por exemplo, mangues, não estão presentes em todas as áreas da cidade". Passando a palavra ao vereador Luiz Helvécio, este ressaltou ser um ponto importante e muito pertinente à discussão. "Razão pela qual estamos tendo visões bem diferenciadas. Precisamos ter a proposta de lei bem definida". Passando a palavra à conselheira Andréa Galiza, que sugeriu discutir as faixas e só então passar para outro ponto da proposta. "Esse é o momento. Temos duas opções de metodologia diferentes para a lei. Uma opção seria acrescentar a lei, um anexo, estabelecendo as faixas que serão preservadas. A outra, como está no inciso primeiro, através de metragem. As duas, não poderemos colocar, porque quando formos aplicar a lei, teremos que ter um critério estabelecido. Logo, a proposta será, adotaremos um anexo com mapa e a preservação de dará a partir dele, ou usaremos a metragem". Em seguida, o conselheiro José Luiz falou que, "devemos fazer o anexo, com o mapeamento devido, caso não exista entrave jurídico". Passando a palavra ao conselheiro Aristóteles, que reportando-se à conselheira Andréa, falou que não é incompatível a legislação proposta com o anexo. "A lei é clara, determina 40 metros para os cursos d'água, independentemente do local. A dúvida é, a partir de onde se deve contar. No momento que incorporarmos o mapa, a linha existir e for demarcada, o problema estará definido. Ou seja, a incorporação do mapa à legislação". Passando a palavra à conselheira Elbia – DIRCON, para uma informação sobre o mapa. "O grupo de trabalho discutiu bastante a questão da existência de um mapa. Quando avançarmos para o parágrafo 2º da proposta, veremos que está sendo extraído dessas faixas, os terrenos localizados nas quadras e os terrenos não cobertos por vegetação. Na verdade, o mapa proposto não irá refletir uma determinada situação nas áreas consolidadas do Recife. Outro problema, o mapa teria que ser construído". Prosseguindo, Dr. Djalma fez a leitura do artigo 1º, incisos I, II e III, e não houve questionamentos. No inciso IV, o Vereador Luiz Helvécio ratificou a colocação do conselheiro Aristóteles, lembrando que para se definir uma circunferência temos que



PREFEITURA DO
RECIFE

determinar seu centro. O conselheiro Aristóteles, se reportando ao Vereador, falou que geometricamente não existe definição. "Não espelha uma questão geométrica que possa ser desenhada e definida. Sugiro que a linha de afastamento seja definida por uma linha livre, paralela a existente. Ou seja, uma linha livre, equivalente, eqüidistante da margem". O Vereador Luiz Helvécio mencionou que o raio cabe no caso do olho d'água, mas não para lagoa ou açude, sugerindo um desmembramento. O conselheiro Aristóteles lembrou que na legislação anterior, isso não acontecia - "ao redor dos lagos e lagoas ou reservatórios de águas, naturais ou artificiais, numa faixa de 50 metros distantes dos perímetros molhados, entorno das margens destes. Essa redação é claríssima. Sugiro retorná-la, o caso é genérico". Sugestão aceita. Prosseguindo, Dr. Djalma fez a leitura do inciso V - nas ZEPA 2... O conselheiro Arménio - ADEMI falou que é importante considerar a sugestão inicial do Vereador Jorge Chacrinha, pois na época a comissão mista não tomou conhecimento do estudo que está sendo realizado pela universidade sobre as ZEPA's. "Para evitar o conflito ou até mesmo perdermos o trabalho, sugiro retirar momentaneamente o inciso V, mas não excluir as ZEPA's dos 40, 60 e 120 metros para os cursos d'água. Ou seja, um destaque de supressão momentâneo". Passando a palavra ao conselheiro Roberval - Sec. Serviços Públicos, que se reportando a preocupação do conselheiro Vereador Jorge Chacrinha sobre as ZEPA's, falou que, "esse estudo será ainda traduzido em projeto de lei. Não vejo nenhum problema em discuti-lo, já que estamos no momento de apreciação e votação. Poderíamos encaminhá-lo à Câmara com o dispositivo, revoga-se o inciso V do §1º, Art. 1º dessa lei". Dando continuidade, Dr. Djalma passa a palavra ao conselheiro Aubiérgio - CEF. O conselheiro falou que, "acredito que quando o grupo elaborou a questão dos 40, 60 e 120 metros para os cursos d'água, até mesmo, além do que está previsto na legislação Federal, já contemplou bastante não só a questão das ZEPA's, como também, todas as demais áreas. Acho redundante um destaque para as ZEPA's. Além disso, pode haver um conflito com o grupo, que em paralelo, está elaborando o estudo". Dr. Mauro comunicou que a Universidade está elaborando um diagnóstico ambiental para subsidiar o município em categorizar e transformar essas áreas em Unidades de Conservação. Passando em seguida a palavra ao conselheiro José Luiz que, em princípio, discordou da colocação do conselheiro Vereador Jorge Chacrinha, afirmando que, "se a ZEPA é uma zona especial, destacada devidamente, se retirarmos o inciso pertinente a ela, em que outro momento da proposta de lei, ela será agraciada? Na minha opinião ela deve constar e permanecer onde estar". Prosseguindo, Dr. Djalma passa a palavra à conselheira Elbia - DIRCON, que informou aos conselheiros que o grupo de trabalho fundamentou-se no seguinte: "deve-se preservar mais onde se pode preservar. A idéia de diferenciar as ZEPA's, partiu disso e, na cidade do Recife, os cursos d'água que existem nas ZEPA's, em geral, são menores de 10 metros". Passando em seguida a palavra ao Vereador Luiz Helvécio que falou, "creio que há também, uma impropriedade na redação. O entendimento são os cursos d'água dentro da ZEPA, o afastamento para os cursos d'água. Essa redação está dando a entender que, inclusive, as ZEPA's estão ao longo dos cursos d'água". A seguir, Dr. Mauro falou que, "estamos partindo do pressuposto de que as ZEPA's são menores que os rios, nesse caso, elas estariam cravadas nas margens dos rios. O outro aspecto que Luiz Helvécio levantou é bem interessante, da importância de prevermos nesse momento, ultrapassado a fase do diagnóstico de uma unidade de conservação, estabelecermos o plano de manejo e seu zoneamento. O zoneamento terá que observar os outros parâmetros construídos". E, para justificar sua proposição, Dr. Mauro leu um



PREFEITURA DO
RECIFE

artigo da LUOS: “as ZEPAs são áreas de interesse ambiental e paisagístico, necessárias às preservações das condições de amenização do ambiente, e aquelas destinadas às atividades esportivas ou recreativas de uso público, bem como, áreas que apresentem características excepcionais de matas, mangues e açudes. Teremos que dar essa proteção para garantir o estabelecido na lei”. Em seguida, comunicou que tem três propostas. Primeira, a manutenção do texto. Segunda, o destaque de supressão. Terceira, o destaque-transitório, previsto pelo Vereador Helvécio. Nesse momento, o Vereador retira sua solicitação de destaque transitório. Passando a palavra à conselheira Andréa Galiza, que fez nova leitura do Art. 1º, “§ 1º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, todas as formas de vegetação existentes nas áreas urbanas do Município do Recife e situadas: I – ao longo dos corpos e cursos d’água desde o seu nível mais alto, em faixas marginais paralelas, em ambos os lados, cujas larguras mínimas horizontais serão: a) de 40 (quarenta) metros para os cursos d’água de até 10 (dez) metros de largura; b) de 60 (sessenta) metros para os cursos d’água que tenham de acima de 10 (dez) até 50 (cinquenta) metros de largura; c) de 120 (cento e vinte) metros para os cursos d’água que tenham largura superior a 50 (cinquenta) metros; II – nos manguezais. No inciso V – nas ZEPAs, definidas no inciso II, art. 20 da Lei 19.176/96, situadas ao longo dos corpos e cursos d’água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal paralela cuja largura mínima horizontal será de 120 (cento e vinte) metros. Nesse inciso, segundo a conselheira, elas têm que estar situadas não apenas nos cursos d’água, mas também, dentro das ZEPAs, independente da largura do rio e, se as margens dos cursos d’água forem formadas por uma ZEPa, a margem de preservação será de 120 metros”. Dando continuidade, Dr. Djalma passa a palavra à conselheira Ana Kelly, que é a favor da manutenção do texto, mas acha conveniente aguardar os estudos que estão sendo realizados na Universidade, “talvez possa até enriquecer a proposta”. Passando a palavra à conselheira Andréa Galiza, para uns esclarecimentos em relação ao posicionamento do curso d’água, informou que será protegido todo e qualquer curso d’água, independentemente do posicionamento. “Foi curso d’água, está dentro da ZEPa, está protegido”. Prosseguindo, Dr. Djalma comunicou que devido à retirada do dispositivo transitório, sugerido anteriormente pelo Vereador Luiz Helvécio, a mesa passa a ter duas propostas. Uma, o texto original, a outra, a supressão do item V, §1º do artigo 1º, obedecendo os limites do inciso I. Após votação, a proposta do texto original obteve 17 votos a favor e 4 contra. Logo, mantido o texto original. Passando para a discussão do § 2º, Dr. Mauro solicitou um destaque, comunicando que já havia apresentado sua sugestão no grupo de trabalho, mas foi retirado. “No caput do § 2º, ele iguala as áreas não revestidas de vegetação, de interesse social e aos terrenos localizados. Na verdade, queremos retirar “interesse social” desse parágrafo e colocá-lo na mesma condição de igualdade no § 4º, considerando de utilidade pública, elencando-se as atividades. Na verdade é um inciso de acréscimo ao § 4º, que teria: o inciso I - de utilidade pública e o inciso II – de interesse social”. O Vereador Luiz Helvécio pede ao Dr. Mauro que explique melhor sua sugestão. Em seguida, Dr. Mauro solicitou ao Dr. Kleber do Geoprocessamento da SEPLAM, colocar os destaques sugeridos na tela para melhor entendimento. Passando a palavra à conselheira Andréa Galiza. “Como este projeto de lei está propondo ficar no Código do Meio Ambiente, a proposta está excepcionando os casos em que a lei será aplicada. Isso é diferente do que estabelece o § 3º - casos que excepcionalmente é permitido a supressão de vegetação. Uma coisa é dizer que a lei não será aplicada em determinados casos, a outra, é permitir excepcionalmente como está



PREFEITURA DO
RECIFE

proposto no § 3º, através de autorização do COMAM e por meio de decreto do executivo, em determinados casos específicos, a supressão da vegetação. A proposta nossa que não passou no grupo de trabalho, era que, interesse social fosse colocado como caso possível de supressão de vegetação em determinadas hipóteses, quando passasse pelo COMAM e mediante decreto do executivo, como está previsto para utilidade pública". Em seguida, a conselheira leu o § 3º e o § 4º da proposta do projeto de lei. Continuando, falou que, "colocar interesse social como exceção de aplicação da lei e não definir o que é interesse social, torna-se extremamente perigoso para a preservação da vegetação. Porque, ficará sujeito à interpretação de quem vai aplicar a lei, naquele momento do que vem a ser de interesse social. A proposta implica nas seguintes modificações: (i) no inciso I do § 3º, colocar ao lado de utilidade pública - por hipótese de supressão de vegetação e interesse social. Estabelecendo no inciso II do § 4º, quais as hipóteses de interesse social que estariam aventadas de início na lei, assim, como de utilidade pública para efeito da possibilidade de supressão de vegetação". Nesse momento, os conselheiros Aubiérgio e Arménio questionaram. O Vereador Luiz Helvécio, solicitou analisar primeiro os parágrafos 2º, 3º para só depois analisar o 4º. Em seguida, Dr. Djalma fez a leitura do § 2º – "O disposto no parágrafo anterior não se aplica às áreas não revestidas de vegetação, de interesse social e aos terrenos localizados em quadras parcialmente edificadas, até a data de 12 de agosto de 2002, conforme registrado na imagem de satélite QUICKBIRD / 2002 / Prefeitura do Recife". Passando a palavra ao Vereador Luiz Helvécio, que inicialmente chamou atenção, "nesse parágrafo, existem três questões bem diferentes. O entendimento que tive quando se falou em interesse social, seriam as ZEIS, pois de forma genérica, acho muito complicado abrir exceção. A outra, diz respeito aos terrenos localizados em quadras parcialmente edificadas. Qual o objetivo do Código Florestal? A preservação dos cursos d'água. Se temos, por exemplo, uma quadra com 20 lotes e 1 lote está edificado, acho exagero, a partir daí dizer que o Código não se aplica para o restante das áreas, mesmo que elas tenham vegetação. Me coloco contrário à terceira definição contida no § 2º. A primeira questão colocada nos remete a definição do que é vegetação. A partir de que ponto, deveremos considerar vegetação?" O conselheiro Roberval – Sec. Serviços Públicos, complementando as colocações do Vereador Luiz Helvécio, falou que, "temos que colocar um percentual mínimo, que considere legítimo aquela área para edificação". A seguir, Dr. Djalma passa a palavra ao conselheiro Arménio. O conselheiro lembrou que a comissão trabalhou exaustivamente, analisando plantas, projetos, tipologias da cidade. "A idéia foi fazer uma lei com praticidade, que funcione, não uma lei de prateleira. Essa lei é um contexto. Por exemplo, o SSA está totalmente inserido na questão das quadras. Ou seja, em todas as quadras colocadas dentro de áreas já consolidadas, existentes e juridicamente correto. A quadra poderá ter 200 metros, se a linha passar no primeiro metro, a quadra toda tem que compensar, mesmo que não esteja construída. Há também possibilidade com essa lei de aumentar e muito o verde na cidade do Recife. É uma lei indutora do verde". Em seguida, o Vereador Luiz Helvécio, falou que tem consciência do empenho dos membros da comissão na elaboração do projeto de lei, mas isso não impede que os demais presentes, sugiram, proponham, enfim, contribuam e sejam ouvidos. "Precisamos ter calma e disponibilidade de tempo, devido à importância do assunto para a cidade". E, voltando para o assunto em pauta, falou que o § 2º, precisa ser melhor discutido para melhor entendimento. Devido ao adiantado da hora, e a necessidade de discutir e aprofundar mais o assunto, Dr. Djalma sugeriu encerrar a reunião e retomá-la no ponto que ficou, agendando para o dia 10 de outubro, nova



PREFEITURA DO
RECIFE

reunião extraordinária, conjunta CDU e COMAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu Graça Sá Barreto, secretária executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 30 de setembro de 2003.

Djalma Souto Maior Paes Júnior (presidente do CDU)

Norma Lacerda – SEPALM (suplente do presidente)

José Cavalcanti de Rangel Moreira – DIRCON/SEPLAM (titular)

Elbia Valéria Pires da Silva – DIRCON/SEPLAM (suplente)

Elisio Soares de Carvalho Júnior – Sec. de Finanças (suplente)

Rodolfo Ramirez Souto – Sec. Política da Assist. Social (suplente)

Andréa Karla Amaral de Galiza - Sec. de Assuntos Jurídicos(suplente)

Roberval Veras de Oliveira – Sec. Serviços Públicos (suplente)

Nancy Siqueira Nery – URB/Recife (suplente)

Jorge Ribeiro de Souza – CMR (titular)

Aubiérgio Barros de Souza Filho - CEF (titular)

Sílvia Maria Ramos de Oliveira - FIDEM(titular)

Antônio Benévolo Carrilho – FIEPE (suplente)

Tomé Ferreira de Melo – FEAMEPE (suplente)

Antônio Aristóteles de G. Bastos – CREA (titular)

José Luiz Mota Menezes – CREA (suplente)

Márcio de Souza Rocha – STIUEPE-CUT (suplente)

Arménio Cavalcanti Ferreira – ADEMI/PE (titular)

Eduardo Fernandes de Moura – ABIH (suplente)

Ronaldo Coelho Filho – CENDHEC (titular)

Ana Kelly Ferreira – ETAPAS/ABONG (suplente)

Elaine de Oliveira Santos de Farias – Fórum do Prezeis (titular)

João José da Silva – Fórum do Prezeis (suplente)

Altamir Jorge do Espírito Santo – MNLM (titular)
